

Lei n 635, de 16 de Maio de 1997.

Prorroga o prazo para pagamento do IPTU, em parcela única com desconto e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista/M.G., faz valer que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo, para pagamento do IPTU, em parcela única, com 20% (vinte por cento) de desconto, para até o dia 30 de maio de 1997, sendo res-
parcida aos que já pagaram parcial ou totalmente a diferença paga sem desconto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 16 de maio de 1997.



José Wagner Ribeiro de Paiva
Prefeito Municipal